



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

ASSUNTO: Vedação de nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e contra vulneráveis e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Edivaner Zanardo.

RELATORES:

Comissão I (Justiça, Legislação e Ordem Social): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Serviços Públicos Municipal): Genivaldo Graciano Menezes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de iniciativa do Vereador Edivaner Zanardo, que visa instituir, no Município de Serra do Salitre, a vedação à nomeação e exercício em cargos públicos de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha) e crimes contra crianças e adolescentes (ECA).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL – RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:

A) Da Inexistência de Vício de Iniciativa:

A principal dúvida jurídica em projetos desta natureza reside na competência legislativa. No entanto, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, ao julgar o **Recurso Extraordinário (RE) 1.308.883**, fixou o entendimento de que leis municipais que estabelecem vedações para a investidura em cargos em comissão, baseadas na Lei Maria da Penha, **não violam a iniciativa privativa do Chefe do Executivo**.

Segundo o STF, tal norma não trata especificamente do regime jurídico dos servidores, mas sim da observância aos **princípios da moralidade e da impessoalidade** (Art. 37, *caput*, da CF/88), os quais devem nortear toda a Administração Pública.

B) Da Presunção de Inocência e Trânsito em Julgado:

O projeto atende ao requisito da segurança jurídica ao estabelecer, em seus Arts. 1º e 2º, que a vedação só ocorre após o **trânsito em julgado**. Isso evita a exclusão arbitrária de cidadãos que ainda possuam recursos pendentes, respeitando o princípio da presunção de inocência, conforme exige a jurisprudência pátria.





C) Da Moralidade Administrativa:

A proposta busca garantir que a Administração Municipal seja composta por indivíduos de idoneidade, especialmente diante de crimes de alta reprovabilidade social que vitimam grupos vulneráveis (mulheres, crianças e adolescentes).

Portanto, do ponto de vista legal, o projeto é oportuno e a técnica legislativa é adequada. A redação é clara e estabelece critérios isonômicos para todos os servidores da Casa. Não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

2. SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:

Compete a esta Comissão analisar se a matéria gera impacto financeiro negativo. O Projeto de **Lei nº 006/2026** não acarreta aumento de despesa obrigatória.

3. SOB O ASPECTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:

Historicamente, argumentava-se que apenas o Prefeito poderia propor leis sobre o regime jurídico de servidores. No entanto, o STF, no julgamento do **RE 1.308.883** (referente a uma lei similar de Valinhos/SP), decidiu que leis que estabelecem vedações baseadas na **Lei Maria da Penha** não tratam estritamente de "regime jurídico", mas sim da aplicação dos princípios da **moralidade e impessoalidade** (Art. 37 da CF).

Portanto, o projeto é oportuno e de relevante interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, jurídica e funcional realizada pelas Comissões Permanentes, os relatores manifestam-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026**. As Comissões entendem que a matéria é legal, financeiramente responsável e valoriza o corpo funcional do Poder Legislativo.

Serra do Salitre - MG, 23 de abril de 2026.

**CRISTIANE MOREIRA
CLEMENTE**

RELATORA DE JUSTIÇA

EVANIR FERREIRA

**RELATOR DE
ORÇAMENTO**

**GENIVALDO GRACIANO
MENEZES**

**RELATOR DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**





IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião realizada nesta data, analisando o parecer dos relatores, decidimos, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 006/2026**.

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

Serra do Salitre - MG, 23 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:

PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO

VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:

PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

